

ISSN 1127-8579

Pubblicato dal 07/03/2013

All'indirizzo <http://xn--leggedistabilit2013-kub.diritto.it/docs/34733-por-una-defini-o-de-estado-sob-a-tica-de-norberto-bobbio>

Autore: Rodrigo Janoni Carvalho

Por uma definição de estado sob a ótica de norberto bobbio

POR UMA DEFINIÇÃO DE ESTADO SOB A ÓTICA DE NORBERTO BOBBIO

Rodrigo Janoni Carvalho¹

Para Norberto Bobbio, o estudo do Estado é composto por duas principais fontes: a história das instituições políticas e a história das doutrinas políticas. Além disso, é possível compreender aspectos deste estudo a partir de obras literárias e não literárias – necessárias para se conhecer a fundo os mecanismos complexos pelos quais as *relações de poder* são instituídas. Ao estudo da história segue o estudo das leis, que regulam as relações entre governantes e governados e todo conjunto de normas constituintes do direito público.

Nesse sentido, o autor diferencia a filosofia política da ciência política, tratando-se de duas áreas do conhecimento vitais no entendimento do Estado. Bobbio coloca que a *filosofia política* é compreendida por três tipos de investigação: a) melhor forma de governo ou da ótima república; b) do fundamento do Estado, ou do poder político e suas justificações; e c) da essência da categoria do político ou da politicidade na disputa sobre a distinção entre ética e política (BOBBIO, 2000, p. 55).

Quanto à *ciência política*, esta pode ser compreendida como a investigação no campo da vida política capaz de satisfazer-se em três condições: a) o princípio de verificação da falsificação como crítico da aceitabilidade dos seus resultados; b) o uso de técnicas da razão que permitem dar uma explicação causal em sentido forte ou mesmo em sentido fraco do fenômeno investigado; e c) a abstenção ou abstinência de juízos de valor (“avaloratividade”) (BOBBIO, 2000, p. 55-56).

Do ponto de vista sociológico e jurídico, a distinção entre a doutrina sociológica e a doutrina jurídica do Estado se torna necessária à consideração deste como pessoa jurídica. A tecnicização do direito público coloca o Estado como órgão de produção jurídica. A reconstrução do Estado como ordenamento jurídico considera o mesmo como forma de organização social sem ser dissociado da sociedade e das relações aí estabelecidas, através do mundo do Direito.

Das teorias sociológicas do Estado, duas se mantiveram nos últimos anos se contrapondo: a marxista e a funcionalista. Sua diferença essencial refere-se à colocação do

¹ Historiador. Especialista em Gestão e Políticas Públicas. Mestrando em Geografia pela Universidade Federal de Uberlândia. Contato: rudrigu7@gmail.com.

Estado no sistema social. A concepção *marxiana* da sociedade distingue em cada sociedade histórica dois momentos: a base econômica e a superestrutura. A concepção *funcionalista* concebe o sistema global em seu conjunto com quatro subsistemas, cada um com suas funções essenciais que trabalham para a conservação do equilíbrio social.

A teoria funcionalista é dominada pela ordem e se preocupa essencialmente com a problemática da conservação social. Já a marxiana se preocupa com a mudança social pela ruptura da ordem pela passagem de uma forma de produção a outra pela explosão das contradições internas. Nos últimos anos, o ponto de vista que prevaleceu foi o da representação *sistêmica* do Estado, em que a relação entre o conjunto das instituições políticas e o sistema social é apresentada como uma relação de *demanda-resposta*. A função das instituições políticas é dar respostas às demandas do ambiente social.

Conforme Bobbio, ao longo do tempo, a posição predominante nas escritas sobre o Estado demonstra que os escritores se assumiram em relação à política entre os governantes e governados. Os escritos políticos trataram do problema do Estado principalmente do ponto de vista dos governantes, sendo estes vistos como ativos e os governados como sujeitos passivos. A “reviravolta”, como aponta o autor, se deu com a doutrina dos direitos naturais, na modernidade.

Esses direitos precedem à formação de qualquer sociedade política e portanto de toda a estrutura de poder que a caracteriza. Diferentemente da família ou da sociedade senhorial, a sociedade política começa a ser entendida de modo prevalente como um produto voluntário dos indivíduos, que com um acordo recíproco decidem viver em sociedade e instituir um governo (BOBBIO, 2000, p. 64).

A palavra “Estado” se impôs através da difusão de *Il Principe*, de Nicolau Maquiavel. Isso não quer dizer que a palavra tenha sido introduzida por aquele autor, no século XVI, pois o mesmo não poderia ter escrito a palavra em questão se esta não fosse de uso corrente em sua época. Com Maquiavel não começa apenas a fortuna de uma palavra, mas a reflexão sobre uma realidade desconhecida pelos escritores antigos. Esta palavra “nova” se torna um indicador oportuno para se falar de “Estado” unicamente para as formações políticas nascidas da crise do sistema feudal.

*A questão de saber se o Estado sempre existiu ou se se pode falar de Estado apenas a partir de uma certa época é uma questão cuja solução depende unicamente da **definição de Estado** da qual se parta: se de uma definição mais ampla ou mais estreita. [...] O problema real é saber se existem*

analogias e diferenças entre o assim chamado Estado moderno e os ordenamentos políticos precedentes (BOBBIO, 2000, p. 69) (grifo nosso).

O Estado como ordenamento político de uma comunidade nasce da dissolução da comunidade primitiva fundada nos laços de parentesco e da formação de comunidades derivadas da união de grupos familiares visando sua sobrevivência interna (sustento) e externa (defesa). O aparecimento do Estado característico da era moderna assinala a “passagem” da idade “primitiva” à idade “civil”.

O que o Estado e a política têm em comum é a referência ao *fenômeno do poder*. Nas teorias *substancialistas*, o poder é concebido como algo que possui e se usa como outro bem qualquer (Thomas Hobbes). Na interpretação *subjetivista* (John Locke), o poder é a capacidade do sujeito de obter certos efeitos e influir sobre a conduta de seus súditos. Contudo, a análise mais aceita trata-se da *relacional*, em que por poder deve-se entender uma *relação entre dois sujeitos*, dos quais o primeiro obtém do segundo um comportamento que, em caso contrário, não ocorreria.

Daí que algumas formas de poder podem ser estabelecidas e consideradas como corruptas: o governo patriarcal e o governo despótico, em que o poder supremo se exalta. Na formação do estado moderno, o Estado torna-se o detentor do monopólio da coação física. Bobbio ressalta que são três as formas de poder básicas: o *poder econômico* (da posse de certos bens), o *poder ideológico* (da posse de certas formas de saber e doutrinas) e o *poder político* (do poder cujo meio específico é a força).

A recorrente consideração segundo a qual o poder é político pressupõe uma justificação ética e deu lugar a formulação de princípios de legitimidade, por diversos modos, para basear uma razão de comando e uma razão de obedecer. Basicamente três elementos são constitutivos do Estado, do ponto de vista jurídico: o *povo*, o *território* e a *soberania*. Além das leis postas pelos governantes, existem outras leis que não dependem da vontade daqueles, que são naturais e radicadas numa tradição.

*Do ponto de vista de uma definição formal e instrumental, condição necessária e suficiente para que exista um Estado é que sobre um determinado território se tenha formado um poder em condição de **tomar decisões e emanar os comandos** correspondentes vinculatórios para todos aqueles que vivem naquele **território** e efetivamente cumpridos pela grande maioria dos destinatários na maior parte dos casos em que a obediência é requisitada* (BOBBIO, 2000, p. 95) (grifo nosso).

A soberania do Estado apresenta duas faces: uma voltada para o interior, outra para o exterior. Ambas apresentam seus limites: os que derivam das relações entre governantes e governados e os que derivam das relações entre os Estados. A separação dos poderes compõe um destes limites internos, em que podemos citar exemplos históricos. A divisão do poder legislativo entre Rei e Parlamento (Revolução Inglesa) e a separação e independência dos três poderes – Legislativo, Executivo e Judiciário (Revolução Americana e Revolução Francesa).

Do ponto de vista externo, a história dos Estados é um processo contínuo de decomposição e recomposição. Conforme Norberto Bobbio, a formação dos Estados independentes e nacionais ocorre por *decomposição* de Estados maiores ou *recomposição* de Estados menores. Sempre a recomposição tende a reforçar os limites internos e a decomposição a afrouxar os limites externos. Caso se formasse um Estado universal, este teria somente limites internos e não mais externos.

Em sua obra *Estado, governo e sociedade*, Bobbio aborda questões sobre o Estado, o poder e o governo que se localizam num estudo mais amplo desta temática na obra do autor. O escritor apresenta variadas concepções e pontos de vista acerca do Estado e suas relações com a sociedade, os indivíduos, a formação deste, sua teorização, legitimidade e seus limites. Trata-se de uma discussão que envolve diversas áreas do conhecimento – como a história, a filosofia, o direito, a sociologia, a economia, a geografia, dentre outras – necessária para compreensão dos aspectos norteadores de uma instituição tão ampla e complexa de se definir que é o Estado, construído historicamente na vivência do homem em sociedade.

BIBLIOGRAFIA

BOBBIO, Norberto. *Estado, governo e sociedade: para uma teoria geral da política*. Tradução de Marco Aurélio Nogueira. São Paulo: Paz e Terra, 2000.

CARVALHO, Rodrigo J. Democratização, Oposição Pública e Poliarquia sob a ótica de Robert Dahl. In: *Revista da Católica*, v. 3, n. 5. Disponível em <<http://www.catolicaonline.com.br/revistadacatolica/artigosv3n5/artigo21.pdf>>. Acesso em 30 jun. 2012.